



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



MENSAGEM

Nº 65 /2013-GAG

Brasília, 8 de março de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal **vetei o Projeto de Lei nº 183/2011 que altera o art. 23 da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003**, que complementa dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRÓ-DF II, aprovado pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências.

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei ora vetado pretende passar de semestral para trimestral a periodicidade de envio à Câmara Legislativa do relatório elaborado pelo Coordenador Executivo do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo – PRÓ-DF II. Os dados a serem enviados, embora contidos no texto do Projeto de Lei, são os mesmos já vigentes.

Portanto, a Lei não traz inovação em relação aos dados vigentes, mas majora em muito os esforços necessários à produção de relatórios, onerando e burocratizando a Administração Pública, o que compromete a própria execução do Pró-DF II em razão da utilização da força de trabalho de gestores para a elaboração desses relatórios em períodos de tempo tão curtos.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

ASSASSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL 14/03/2013 15:47



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

No entender do Poder Executivo, as modificações ocorridas no Programa não justificam a alteração da periodicidade de produção do referido relatório.

As demais modificações, consubstanciadas na previsão de disponibilização do Relatório na *internet* e de sua distribuição em gabinetes parlamentares, não justificam isoladamente a edição de lei. A Lei de Acesso à Informação e do Regimento Interno da Câmara Legislativa parecem-me suficientes para o alcance dos objetivos pretendidos.

Por essas razões, apus o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 183/2011** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Altera o art. 23 da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, que complementa dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRÓ-DF II, aprovado pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O Coordenador Executivo do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo – PRÓ-DF II encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, trimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, relatório consubstanciado, contendo:

I – relação dos empreendimentos implantados, realocizados, expandidos, modernizados e reativados no âmbito do PRÓ-DF II, especificados por ramo de atividade produtiva;

II – nome dos sócios dos empreendimentos implantados, realocizados, expandidos, modernizados e reativados no âmbito do PRÓ-DF II;

III – dados relativos à geração e à manutenção de empregos em cada empreendimento;

IV – descrição individualizada dos benefícios fiscais, econômicos, creditícios e de infraestrutura concedidos a cada empreendimento.

§ 1º O relatório consubstanciado de que trata o *caput* deve ser disponibilizado na internet.

§ 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal providenciará a distribuição do relatório aos gabinetes parlamentares no prazo máximo de cinco dias de seu recebimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013


Deputado WASNY DE ROURE
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para sua juntada ao processo legislativo da proposição e encaminhamento à CCJ para elaboração de relatório de veto.

Em, 14/03/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694